DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação no município de Reginópolis, do Comitê Municipal de Gerenciamento do retorno às aulas presenciais, e dá providencias correlatas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, com os recentes índices de contaminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário produzido pela secretária Municipal de educação, com base nas orientações da autoridade em saúde no município;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelas Equipes de Trabalho, coordenadas pelo Diretoria Municipal de Educação do município;

D E C R E T A:

Art.1° Fica criado no município de Reginópolis, o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno as aulas presenciais, para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com a composição a ser estabelecida, através de portaria.

Art.2° O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno gradual as aulas presenciais, será composto pelos segmentos a seguir arrolados:

I. Representantes da Diretoria Municipal de Educação;

II. Representantes da Diretoria Municipal de Saúde;

III. Representantes da Vigilância Sanitária municipal;

IV. Membros do Conselho da Saúde;

V. Membros do Conselho da Alimentação Escolar;

VI. Membros do Conselho da Educação;

VII. Representantes de Pais ou responsáveis de alunos e comunidade;

VIII. Representantes da Rede Particular de Educação; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

IX. Representante da Rede Estadual de Educação.

Art. 3° O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno ás Aulas presenciais terá por atribuições:

I. Orientar e monitorar o processo de retorno ás aulas em todas as Unidades Educativas para subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação as diferentes fases de retorno ás aulas presenciais;

II. Identificar cenários gerais de riscos de transmissão da COVID-19 nas Unidades Educativas do município;

III. Estabelecer e monitorar um sistema que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Unidade Educativa na retomada de atividades presenciais;

IV. Acompanhar o monitoramento de ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, orientando de imediato as condutas adequadas para evitar surtos nas instituições;

V. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;

VI. Acompanhar a implementação dos protocolos sanitários;

VII. Manter comunicação eficiente interna (órgãos centrais e Unidades educativas) e externa (com pais e população em geral).

Art. 4° A Diretoria Municipal de Educação e Saúde, bem como a Vigilância Sanitária, serão responsáveis pelo planejamento, supervisão e orientações técnica para subsidiar as atividades deste Comitê.

Art. 5° O Comitê estará atento aos estudos, decisões e orientações da comunidade cientifica e acadêmica que estejam trabalhando no tema COVID-19 e que possam auxiliar no processo de retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de fevereiro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.